Assinado Digitalmente por:
LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI:45448710930
DOCUMENTO OFICIAL DO MUNICIPIO
Local: LUNARDELLI - PARANá
Assinado em 23/09/2026 09:38:43
Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Processo administrativo nº	217/2026
Concorrência Eletrônica nº	11/2026
Contratante	Municipio de Lunardelli Secretaria de Turismo
Objeto	**CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, MEDIANTE ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR 02 (DOIS) BARRACÕES INDUSTRIAIS GEMINADOS, LOCALIZADOS NA AVENIDA ROMILDO DELDOTO ESQUINA COM A ESTRADA LUNARDELLI - GUARETA, LOTE Nº 05 - QUADRA Nº 01 - JARDIM SANTA RITA II, MATRÍCULA Nº 13.075, NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR.**
Valor Total da Contratação	**Não se aplica**
Critério de Julgamento	Melhor Técnica
Modo de Disputa	Fechado
Da participação	Aberta a todas empresas
Da sessão pública da Concorrência eletrônica e data limite para apresentação da proposta	Link: www.licitanet.com.br **PERÍODO DE PROPOSTAS** Recebimento das Propostas: Até às 08h10min 16/11/2026 Abertura das Propostas: Até às 08h15min 16/11/2026 **Abertura das Propostas– SESSÃO PÚBLICA** Início da sessão: às 08:15 hs do dia 16/11/2026
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites www.licitanet.com.br e www.lunardelli.pr.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
Contatos, informações e e- mail para envio da proposta e documentação:	Contatos: (43) 3478-1145 E-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br
Legislações utilizadas	- Lei Federal nº 14.133/2021. - Decreto Municipal n° 3.033/2025 - Lei Municipal n° 1.472/2025.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 217/2026

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.033/2025 E LEI MUNICIPAL N° 1.472/2025, NO QUE COUBER, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, MEDIANTE ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR 02 (DOIS) BARRACÕES INDUSTRIAIS GEMINADOS, LOCALIZADOS NA AVENIDA ROMILDO DELDOTO ESQUINA COM A ESTRADA LUNARDELLI - GUARETA, LOTE Nº 05 - QUADRA Nº 01 - JARDIM SANTA RITA II, MATRÍCULA Nº 13.075, NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR.**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **16/11/2026** às **08h10min** (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: () Menor Preço () Maior Desconto **(X) Melhor Técnica** () Técnica e Preço

MODO DA DISPUTA: Fechado

PLATAFORMA: LICITANET - https://www.licitanet.com.br

ESCLARECIMENTOS:

a) Quanto ao Edital: Setor de Licitações
E-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br
Telefone: (43) 3478-1145

b) Quanto ao Objeto: Secretaria Municipal de Turismo e Comercio
E-mail: admin@lunardelli.pr.gov.br
Telefone: (43) 3478-1145

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma LICITANET, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 3033/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal De Lunardelli, através do **Portal de Transparências do Município**: https://lunardelli.eloweb.net/portaltransparencia/, na Plataforma de Licitações **LICITANET**: www.licitanet.com.br e **PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**: https://www.gov.br/pncp, a partir da data de sua publicação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é: a **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, MEDIANTE ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR 02 (DOIS) BARRACÕES INDUSTRIAIS GEMINADOS, LOCALIZADOS NA AVENIDA ROMILDO DELDOTO ESQUINA COM A ESTRADA LUNARDELLI - GUARETA, LOTE Nº 05 - QUADRA Nº 01 - JARDIM SANTA RITA II, MATRÍCULA Nº 13.075, NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Fica estabelecido que a presente concessão abrange os seguintes espaços, pertencente ao município:

item	Qtd	Objeto	Local	Apresentação	Valor Mensal	Descrição do Objeto
01	01	Barracão Industrial – Salas A e B	Av. Romildo Deldoto, correspondentes ao Lote nº 05 - Quadra nº 01 - Residencial Santa Rita II	Proposta Técnica	Isento	01 (um) Item Unificado, compreendendo 02 (duas) unidades integradas de barracão para uso industrial ou comercial (Sala A e Sala B). Cada unidade possui a área construída de 252,00 m², totalizando uma área fabril unificada de 504,00 m²

Prazo da Concessão: O prazo do Termo de Concessão de uso será de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, não podendo ultrapassar 35 (trinta e cinco) anos de acordo com o Art. 110 da Lei 14133/2021, após verificado a necessidade, vantagem econômica e correta utilização do objeto desta concessão.

O objeto será executado em conformidade com as especificações contidas no ETP, Termo de Referência e documentos complementares.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico Licitanet, por meio do sítio https://www.licitanet.com.br.

3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Licitanet, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Lunardelli responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Em atendimento ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se a este certame os benefícios relativos à regularidade fiscal e trabalhista tardia previstos nos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006. Restam inaplicáveis os

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

benefícios de desempate ficto e cota exclusiva, por incompatibilidade com a natureza da concessão gratuita sob o critério de Melhor Técnica.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. Não se aplicam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa técnica constante no Termo de Referência, por se tratar de outorga de concessão de uso de bem público, não configurando aquisição de bens ou serviços.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá à fase de apresentação das propostas técnicas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Condições de participação.

a.1) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

a.2) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo

b) Declarações para fins de habilitação

b.1) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento ã legislação trabalhista

c.1) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante

c.2) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

inseridos no sistema, até à abertura da sessão pública.
4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e do julgamento da proposta técnica.
4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de julgamento das propostas técnicas.
4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante informações a serem preenchidas conforme **ANEXO IV.**
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. A participação no certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicionada da empresa a todos os termos contidos nesta solicitação, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes;
5.4. As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, será portada exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento.
5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados ao erário em decorrência da inexecução dos encargos assumidos e inobservância da finalidade pública da concessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O modo de disputa adotado será o FECHADO, segundo art. 56, Inc II da Lei 14.133/2021 e Art. 21 da IN SEGES/MGI nº 12/2023.
6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
6.1.2. Após iniciada a Sessão pública, o Agente de Contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de melhor técnica, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento (art. 22 da IN SEGES/MGI nº 12/2023).
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.2.1. Será desclassificada a proposta que apresentar no critério “P1” o número igual a “0” (zero).
6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Agente de contratação e os licitantes.
6.4. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. O Julgamento desta licitação será feito pelo critério de melhor técnica, observadas todas as demais condições contidas neste edital, na forma da Lei 14.133/2021 e IN SEGES 12/2023.
7.2. A fase de julgamento antecederá a fase de Habilitação, onde serão analisadas as propostas técnicas,

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

onde após a atribuição das notas lançadas no sistema, será definida a ordem de classificação.
7.3. Após a fase de julgamento das propostas será iniciada a fase de habilitação, onde será analisada toda a documentação enviada pela empresa primeira colocada.
7.4. Após a abertura da sessão, o Agente de Contratação/Comissão dará início ao julgamento das propostas técnicas recebidas, conforme previsto no Art. 14 da lei 14133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
7.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
7.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Critérios de Seleção e Avaliação
7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação encaminhará as propostas recebidas quanto à adequação ao objeto, à Comissão de licitação, instituída pela Portaria nº 43/2026, que fará a análise, avaliação e emissão de pontuação das proponentes por meio de Parecer, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de solicitação via e-mail, comunicado interno ou ofício.
7.9. O julgamento das propostas será feito pelo critério **MELHOR TÉCNICA,** conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP,** na tabela de pontuações, de acordo com as propostas apresentadas**.**
7.10. A proposta técnica final e projeto técnico do licitante, deverão ser enviados em uma única vez, por meio da plataforma **LICITANET**, no momento do cadastramento das propostas.
7.11. Após o envio da documentação, e estando o Agente de Contratação/Comissão ainda analisando a documentação da empresa, poderá solicitar novos documentos complementares por meio de diligências e convocar os licitantes a enviarem a documentação via anexo, ou via e-mail, caso o sistema esteja instável ou offline, estabelecendo novo prazo.
7.12. As propostas técnicas serão avaliadas e pontuadas da seguinte forma:

7.13. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO
P1 - Números previstos de geração de empregos diretos;
P2 – Tempo de experiência em seu ramo de atividade;
P3 – Valores previstos em investimentos a serem aplicados;
P4 – Valores previstos para faturamento mensal;
P5 – Incentivo para contratação de serviços e funcionários locais:
P6 – Investimento em Inovação;
P7 – Investimento em Sustentabilidade;
O Índice Técnico (IT) será calculado pela seguinte fórmula:
IT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7)
Apurado com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais

7.13.P1 - NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:
a) 05 pontos para a geração de 2 a 3 empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão;
b) 10 pontos para a geração de 4 a 5 empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão;
c) 15 pontos para a geração de 6 a 7 empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão;
d) 20 pontos para a geração de 8 a 9 empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão;

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

e) 25 pontos para a geração de 10 ou mais empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.

7.13.2. P2 – TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO RAMO DE ATIVIDADE
a) 05 pontos para o licitante que comprovar seu tempo de experiência de até 02 dois anos referente ao ramo de atividade.
b) 10 pontos para o licitante que comprovar seu tempo de experiência de 03 à 04 anos referente ao ramo de atividade.
c) 15 pontos para o licitante que comprovar seu tempo de experiência de 05 à 06 anos referente ao ramo de atividade.
d) 20 pontos para o licitante que comprovar seu tempo de experiência de até 07 à 09 anos referente ao ramo de atividade.
e) 25 pontos para o licitante que comprovar seu tempo de experiência de 10 anos ou mais referente ao ramo que deseja trabalhar neste município.

7.13.3. P3 - VALOR PREVISTO EM INVESTIMENTOS:
a) 5 pontos para a previsão de investimentos até R$ 20.000,00, nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão;
b) 10 pontos para a previsão de investimento de R$ 21.000,00 até R$ 40.000,00 nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.
c) 15 pontos para a previsão o de investimento de R$ 41.000,00 até R$ 60.000,00 nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.
d) 20 pontos para a previsão de investimento de R$ 61.000,00 até R$ 80.000,00 nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.
e) 25 pontos para a previsão de investimento de R$ 81.000,00 até R$ 100.000,00 ou mais nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.

7.13.4. P4 - VALOR PREVISTO DE FATURAMENTO MENSAL:
a) 5 pontos para a licitante que comprovar o faturamento mensal até R$ 20.000,00, mensais nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão;
b) 10 pontos para licitante que comprovar o faturamento mensal de R$ 21.000,00 até R$ 40.000,00 mensais nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.
c) 15 pontos para licitante que comprovar o faturamento mensal de R$ 41.000,00 até R$ 60.000,00 mensais nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.
d) 20 pontos para licitante que comprovar o faturamento mensal de R$ 61.000,00 até R$ 80.000,00 mensais nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.
e) 25 pontos para licitante que comprovar o faturamento mensal de R$ 81.000,00 até R$ 100.000,00 mensais ou mais nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.

7.13.5. P5 - INCENTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECEDORES LOCAIS (Máximo de 20 pontos):
A pontuação deste critério será concedida à licitante que apresentar, junto com a sua Proposta Técnica (Anexo IV), um **Termo de Compromisso** garantindo o atingimento das seguintes metas durante a concessão. As metas serão avaliadas de forma independente:
a) Meta de Mão de Obra Local (10 pontos): Garantir que, no mínimo, 80% dos novos empregos gerados para a operação do barracão sejam preenchidos por moradores residentes no Município de Lunardelli.
b) Meta de Fornecedores Locais (10 pontos): Garantir que, no mínimo, 80% das contratações de serviços terceirizados (ex: limpeza, manutenção, internet, segurança) e compras de insumos básicos sejam realizadas com empresas sediadas no Município de Lunardelli.
15.1.5.1. Regra de Flexibilização (Exceções): Os compromissos assumidos nas alíneas "a" e "b" poderão ser flexibilizados (dispensados parcialmente) durante a vigência do contrato, **exclusivamente** nos casos em que a concessionária comprovar a inexistência ou insuficiência de profissionais com a qualificação técnica exigida no mercado de trabalho local, ou a indisponibilidade/insuficiência de oferta de produtos e serviços por fornecedores da cidade. Essa flexibilização dependerá de justificativa formal prévia e aprovação pelo Fiscal do Contrato.
15.1.5.2. Forma de Comprovação (Fase de Julgamento vs. Fase de Execução):
- **Para o Julgamento da Proposta (Fase de Licitação):** A comprovação se dará **exclusivamente** pela assinatura e entrega do Termo de Compromisso constante no modelo da Proposta Técnica (Anexo IV), onde a licitante declara aceitar as metas e as regras de flexibilização. Não será exigida nenhuma comprovação prévia de contratação nesta fase.
- **Para a Execução (Fase Contratual):** A comprovação do efetivo cumprimento das metas assumidas

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

será fiscalizada durante a execução do contrato. A concessionária deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as folhas de pagamento, comprovantes de residência dos funcionários, notas fiscais de fornecedores locais ou, quando for o caso, as justificativas documentadas para o acionamento da regra de flexibilização.

7.13.6. P6 – INVESTIMENTOS EM INOVAÇÃO

a) 10 pontos para a licitante que comprovar a destinação de recursos financeiros **(no valor mínimo de R$ 5.000,00)** investidos em inovação ou tecnologia nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão;

7.13.7. P7 – INVESTIMENTOS EM SUSTENTABILIDADE

a) 10 pontos para recursos financeiros **(no valor mínimo de R$ 5.000,00)** investidos em sustentabilidade nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.

7.13.7. Critérios para comprovação

7.13.8. Para comprovação da opção **P1** será exigido os contratos de trabalhos, carteira de trabalho assinada ou outro documento que comprove os empregados contratados;

7.13.9. Para a comprovação da opção **P2**, a experiência no ramo de atividade deverá ser comprovada mediante a apresentação de Alvará de Licença e Funcionamento de períodos anteriores, Contrato Social evidenciando o início da atividade no ramo específico, ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, não sendo aceita a mera demonstração do tempo de abertura genérica do CNPJ;

7.13.10. Para fins de obtenção da pontuação no critério **P3**, a licitante deverá apresentar em sua proposta técnica um Plano de Investimentos e/ou Termo de Compromisso, detalhando quais melhorias, obras ou aquisições *pretende* realizar no imóvel, acompanhado de orçamento estimado que justifique a faixa de valores escolhida;

7.13.11. Comprovação da Execução (Fase Contratual): A comprovação da efetiva realização dos investimentos previstos na proposta vencedora será exigida apenas na fase de execução do contrato. A concessionária deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as respectivas notas fiscais de compra, recibos ou outros documentos hábeis que comprovem os gastos realizados, estritamente dentro do prazo dos primeiros 12 (doze) meses de concessão, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.13.12. Para comprovação da opção **P4**, a licitante deverá apresentar uma memória de cálculo ou projeção simples do faturamento futuro projetado para a nova operação, com premissas identificáveis, uma vez que documentos como balanço patrimonial demonstram apenas situação econômica passada;

7.13.13.Para comprovação da opção **P5** será exigido a comprovação de contratos de serviços de empresas locais ou a contratação de funcionários locais;

7.13.14.Para comprovação da opção P6 serão exigidos documentos (projetos ou memoriais) que comprovem investimentos em inovação por meio de resultados verificáveis, tais como: automação de linhas, digitalização, sistemas de redução de desperdício, aumento comprovado de eficiência ou introdução de processo novo para a operação proposta;

7.13.15.Para comprovação da opção **P7** serão exigidos documentos que comprovem investimentos em sustentabilidade como exemplo reutilização de água, energia solar, poço artesiano, entre outros.

7.13.16.Será **desclassificada** a CONCESSIONÁRIA que não ofertar nenhum emprego na opção **P1**;

7.13.17.Verificando-se a igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, será adotada rigorosamente a ordem dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 (combinado com as regras de ME/EPP aplicáveis). Apenas de forma residual, caso persista o empate após o esgotamento dos critérios legais, será realizado sorteio em ato público.

7.13.18. A Comissão de Contratação (ou a comissão avaliadora designada) deverá fundamentar as avaliações em um relatório circunstanciado, justificando de forma individual e analítica o porquê da pontuação atribuída a cada proposta nos fatores P1 a P7, em observância ao princípio da motivação e do julgamento objetivo.

7.13.19. Das regras de crescimento real e do "marco zero"

Para garantir que a concessão dos barracões industriais traga desenvolvimento genuíno e nova geração de riqueza para o Município, a avaliação e a fiscalização das metas seguirão a regra da "Geração Líquida", explicada abaixo:

7.13.20. O que é o "Marco Zero" (Ponto de Partida): É a fotografia da empresa antes de participar da licitação. O Município vai registrar qual era o quadro total de funcionários, o faturamento e os equipamentos que a empresa já possuía no mês anterior à publicação deste edital.

7.13.21. A Regra do Crescimento Real (O que pontua): O objetivo desta concessão é o crescimento. Portanto, para atingir as metas prometidas na licitação, **só será contabilizado o que for novo**. Ou seja, a empresa só ganhará pontos e cumprirá o contrato pelos empregos, faturamento e investimentos que

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ultrapassarem a sua marca do "Marco Zero".

7.13.22. Proibição de "Troca de Endereço": Não será aceito como cumprimento de meta a simples transferência de funcionários, máquinas ou faturamento de um local que a empresa já tenha em Lunardelli para o novo barracão público. O Município busca a geração de novas vagas e negócios, e não apenas a mudança de endereço de uma operação que já existe.

7.13.23. A Obrigação de Manter os Números: Durante todo o tempo de contrato, a empresa deverá manter os empregos e as atividades que já tinha (Marco Zero) **somados** aos novos empregos e investimentos que prometeu para vencer a licitação.

7.13.24. O Que Acontece em Caso de Descumprimento: Se a fiscalização municipal constatar que não houve crescimento real, ou que a empresa demitiu funcionários na matriz para contratar no barracão subsidiado (ficando abaixo da soma do Marco Zero + Metas Prometidas), isso será considerado quebra de contrato. A empresa receberá multas e poderá perder o direito de usar o barracão, com a retomada do imóvel pela Prefeitura.

7.13.25. Cronograma de execução e metas complementares

A execução do Plano de Trabalho será monitorada **semestralmente**, conforme os critérios de desempenho que fundamentaram a pontuação da licitante. O não cumprimento dos percentuais abaixo descritos poderá ensejar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

7.13.26. Metas de Emprego e Contratação Local (P1 e P5)

Para estes indicadores, a execução deve ser gradual, garantindo a absorção da mão de obra desde o início da operação:

- **Aos 06 meses (Metas Parciais):** A concessionária deverá comprovar a execução de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do número de empregos diretos (P1) e das contratações locais (P5) prometidos em sua proposta.
- **Aos 12 meses (Meta Integral):** Deverá ser comprovada a execução de **100%** do efetivo e das contratações locais pactuadas.

7.13.27. **Metas de Investimento, Faturamento, Inovação e Sustentabilidade (P3, P4, P6 e P7)**

Para estes indicadores, o primeiro semestre servirá para o planejamento detalhado e prestação de contas inicial, com a conclusão física e financeira ao final do primeiro ano:

- **Aos 06 meses (Relatório de Informação):** A concessionária deverá apresentar Relatório Detalhado de Informações, contendo o faturamento do período, o cronograma de compras/obras em andamento (P3), bem como as especificações técnicas dos projetos de inovação (P6) e sustentabilidade (P7) que estão sendo implantados.
- **Aos 12 meses (Execução Completa):** Comprovação documental integral da realização dos investimentos (notas fiscais), do faturamento médio anual atingido e da implementação definitiva dos sistemas de inovação e sustentabilidade pontuados.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no Pais e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, 1, da Lei nº 14.133/2021).

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1°, e art. 6º, §4°).
8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê- los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7°, caput).
8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7°, parágrafo único).
8.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (quatro) horas, prorrogável por igual periodo, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022. art. 39. §4°):
8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.
8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
8.17. VERIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA HABILITAÇÃO:
8.17.1. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
8.17.1.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 08 é de, no máximo (02) duas horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
8.17.1.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação/Agente de contratação.
8.17.1.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
8.17.2. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

8.17.2.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação/Agente de contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

8.17.2.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação/Agente de contratação.

8.17.3. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.0, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame (em aplicação ao entendimento esposado pelo TCU no acórdão 1211/2021);

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante

8.17.3.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.2.3 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 8.2.3, o Agente de Contratação/Agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

8.17.4.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br, devendo o Agente de Contratação/Agente de contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

8.17.4.2. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo 02 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.17.4.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação/Agente de contratação.

8.17.4.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação/Agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.17.5. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

8.17.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.17.5.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

8.17.5.3. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação/Agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.17.5.4. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17.6. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.

8.17.6.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.17.7. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação/Agente de contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.17.7.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

a) identidade dos sócios;
b) atuação no mesmo ramo de atividades;
c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

8.17.7.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação/Agente de contratação registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

8.17.7.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação/Agente de contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

8.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.21. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.21.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria de Turismo e Comercio, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.21.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.22. A habilitação será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

8.22.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, previstos no item 8.3., quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.23. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.23.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.24. A verificação pelo Agente de Contratação/Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.24.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Agente de contratação.

8.25. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.25.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.25.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.26.1.

8.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.30. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o ato de aceite de proposta e posteriormente, após o ato de habilitação ou inabilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://lunardelli.eloweb.net/portaltransparencia/1/

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta técnica adequada e os detalhamentos do plano de negócios quando

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

solicitados pela comissão;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
10.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. fraudar a licitação
10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o montante financeiro do encargo ou investimento inadimplido pela Concessionária, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente ao e-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO URBANO E PLANO DIRETOR

12.1. A concessão de uso dos 02 (dois) barracões industriais objeto deste certame, por estarem situados em área urbana consolidada, está estritamente vinculada ao cumprimento das normas estabelecidas no **Plano Diretor Municipal (Lei nº 1413/2024)** e na legislação de uso e ocupação do solo vigente.

12.2. As diretrizes de **zoneamento urbano** constantes no Plano Diretor delimitam as atividades econômicas permitidas, toleradas ou proibidas para a localidade. Portanto, a empresa interessada deverá, obrigatoriamente, comprovar que seu ramo de atividade (CNAE) é compatível com as permissões da zona onde se encontram os imóveis.

12.3. É de responsabilidade exclusiva da licitante a verificação prévia junto à Departamento de Tributação quanto à viabilidade de instalação de sua atividade econômica nos referidos barracões.

12.4. A inobservância da compatibilidade entre a atividade pretendida e o zoneamento urbano legal resultará na **desclassificação imediata** da proposta ou, se verificada após a homologação, na rescisão do contrato de concessão por culpa do concessionário, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico https://lunardelli.eloweb.net/portaltransparencia/1/

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.11.3. ANEXO III – Declaração de Visita Técnica

13.11.4. ANEXO IV – Modelo de Apresentação da Proposta Técnica

Lunardelli, 17 de agosto de 2026

Robson Messias do Rozario
Diretor de Licitações e Compras
Portaria n° 110/2026

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 217/2026
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA DE TURISMO E COMÉRCIO
RESPONSÁVEL: FRANCISCO APARECIDO IZIDORO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA
REGIME DE EXECUÇÃO: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2 e Art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal n° 1472/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, mediante encargos, de bem imóvel público municipal, constituído por 02 (dois) BARRACÕES INDUSTRIAIS GEMINADOS, **localizados na Avenida Romildo Deldoto esquina com a estrada Lunardelli - Guareta, Lote nº 05 - Quadra nº 01 - Jardim Santa Rita II, matrícula nº 13.075, no Município de Lunardelli/PR.**

1.2. A concessão destina-se exclusivamente à instalação e exploração de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, visando o fomento econômico, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento social do Município, conforme autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 1.472/2025.

1.3. A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco), podendo ser prorrogada por iguais períodos até o limite de 35 anos (Art. 110 da Lei 14.133/2021), condicionada à manutenção dos encargos assumidos.

1.4. Para fins desta licitação consideram-se os seguintes termos: CONCESSÃO DE USO é o ato negocial, através de um contrato através do qual a Administração Pública transfere a um particular (pessoa física ou jurídica) o direito de utilizar um bem público de forma exclusiva, para uma finalidade específica e por um tempo determinado.

a) CONCEDENTE: Município De Lunardelli estado do Paraná.

b) CONCESSIONÁRIA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicada o objeto após assinatura do Termo de Concessão.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE

2.1. Da Necessidade Pública:

A contratação justifica-se pela necessidade de conferir destinação social e produtiva aos barracões industriais edificados pelo Município, evitando a ociosidade do patrimônio público e cumprindo o dever constitucional de fomento à atividade econômica (Art. 174 da CF/88). O objetivo central não é a arrecadação patrimonial, mas sim a dinamização da economia local.

2.2. Da Modalidade (Concorrência):

Adota-se a modalidade Concorrência Eletrônica, conforme Art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de **concessão de uso de bem público, a título gratuito e mediante encargos**, revestida de condições especiais de complexidade e encargos de investimento.

2.3. Do Critério de Julgamento (Melhor Técnica):

A escolha pelo critério de julgamento de **Melhor Técnica** fundamenta-se na natureza singular do objeto desta concessão, que transcende a mera disponibilização de espaço físico, configurando-se como um instrumento de política pública de desenvolvimento econômico (fomento), amparado pelo Art. 174 da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 1.472/2025.

A inviabilidade de adoção de critérios de disputa econômica, como o 'Maior Lance' ou 'Maior Retorno Econômico', decorre da decisão administrativa pela modelagem da concessão a título gratuito. Como a gratuidade integra a própria estratégia de fomento do Município, inexistindo componente financeiro ou parcela pecuniária a ser disputada pelos licitantes, a Administração necessita adotar um parâmetro impessoal e previamente estabelecido para selecionar a proposta mais vantajosa.

Neste cenário, a seleção da proposta vencedora depende da análise qualitativa de Projetos de Viabilidade Econômica e Impacto Social (Planos de Negócios), exigindo a valoração de critérios objetivos ligados à sustentabilidade do negócio, à capacidade de absorção de mão de obra local e ao cronograma de investimentos.

Assim, a técnica de julgamento por avaliação qualitativa de propostas (Melhor Técnica) é utilizada de forma adaptada à natureza da concessão. A adoção deste critério não decorre da intenção de equiparar a concessão a um serviço técnico especializado típico, mas constitui uma analogia necessária para selecionar, de maneira objetiva, o projeto que melhor realize os resultados econômicos e sociais pretendidos pela Administração de Lunardelli.

Ressalta-se que, para fins deste certame, a avaliação técnica pautar-se-á em fatores de pontuação com

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

relação direta com as finalidades da concessão. O julgamento será estritamente objetivo, mensurável e verificável, afastando qualquer subjetividade e garantindo a observância irrestrita aos princípios da isonomia, da proporcionalidade e da vinculação ao edital.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DO SUBSÍDIO

3.1. O valor de mercado para locação do imóvel foi estimado em **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** mensais e o seu valor de mercado para alienação foi estipulado em **R$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)**, consistindo na soma das avaliações das duas unidades integrantes do lote único, conforme Laudos de Avaliação anexos a este Termo de Referência..

3.2. Considerando o interesse público e a Lei Municipal nº 1.472/2025, o optou-se pela concessão a título gratuito. O valor de locação dispensado caracteriza-se como **subsídio econômico** destinado ao fomento da atividade produtiva.

3.3. O "preço" da contratação, para fins contratuais, converte-se nos **encargos de investimento e custeio** a serem assumidos pela concessionária, estimados globalmente em **R$ 123.650,00 (Cento e vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais)**, demonstrando a vantajosidade econômica indireta para o erário.

3.4. Metodologia de Pesquisa: Não se aplica a metodologia de média/mediana de mercado, tendo em vista tratar-se de outorga subsidiada baseada em Laudo de Avaliação Patrimonial e Planilha de Investimentos Mínimos.

3.5 Prazo de Vigência da Contratação será de:

3.5.1 O prazo do Termo de Concessão de uso será de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, não podendo ultrapassar 35 (trinta e cinco) anos de acordo com o Art. 110 da Lei 14133/2021, após verificado a necessidade, vantagem econômica e correta utilização do objeto desta concessão.

3.5.2 A CONCEDENTE revisará a presente concessão a cada 12 (doze) meses para verificar o cumprimento de sua finalidade, na forma art. 4, da Lei 1.472/2025.

3.5.3 Até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Termo de Concessão de Uso, a concessionária deverá manifestar o interesse na prorrogação e a concedente que terá prazo de até 30 (trinta) dias para manifestar acatando ou não a solicitação.

3.5.4 O Prazo de assinatura será de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **DO OBJETO:** Concessão de uso de bem público, a título gratuito e mediante encargos, de bem imóvel público constituído por 02 (dois) BARRACÕES INDUSTRIAIS GEMINADOS, situados na Avenida Romildo Deldoto esquina com a estrada Lunardelli - Guareta, Lote nº 05 - Quadra nº 01 - Jardim Santa Rita II, matrícula nº 13.075, Município de Lunardelli/PR

4.2 O objeto destina-se exclusivamente à instalação e exploração de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, visando a geração de empregos e fomento econômico local. As edificações possuem as seguintes características construtivas principais: Estrutura pré-moldada com fechamentos laterais em alvenaria e muretas; cobertura em telhas de fibrocimento; instalações hidrossanitárias e de prevenção a incêndio completas; revestimentos de piso e parede com impermeabilização; pavimentação externa e infraestrutura de água e energia individualizadas.

4.3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

item	Qtd	Objeto	Local	Apresentação	Valor Mensal	Descrição do Objeto
01	01	Barracão Industrial – Salas A e B	Av. Romildo Deldoto, correspondentes ao Lote nº 05 - Quadra nº 01 - Residencial Santa Rita II	Proposta Técnica	Isento	01 (um) Item Unificado, compreendendo 02 (duas) unidades integradas de barracão para uso industrial ou comercial (Sala A e Sala B). Cada unidade possui a área construída de 252,00 m², totalizando uma área fabril unificada de 504,00 m²

5. QUANTO AO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 A Administração Pública opta pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto, configurando-se em 01 (um) Item Unificado. A decisão fundamenta-se na necessidade de atrair atividade industrial ou comercial integrada de maior porte para a geração de empregos e renda no Município, em total consonância com as diretrizes do

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Estudo Técnico Preliminar e do DFD. Fica expressamente vedado o fracionamento do item.

6. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

Em atendimento ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se a este certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que compatíveis com a natureza da outorga. 6.2 Os benefícios relativos à regularidade fiscal e trabalhista tardia (arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006) são plenamente aplicáveis na fase de habilitação deste certame. 6.3 Por outro lado, os benefícios estruturados para disputas econômicas (como o desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar), restam materialmente inaplicáveis, haja vista que o critério de julgamento adotado é a 'Melhor Técnica' estruturada em projeto em uma outorga de uso gratuita, não havendo disputa de preço ou apresentação de lances econômicos para fins de empate ficto.

7. SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Não haverá, rito procedimental comum.

8. SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Fica vedada a participação de empresas em regime de consórcio nesta licitação, mediante a seguinte justificativa técnica, nos termos do Art. 15, da Lei nº 14.133/2021: A concessão de uso de barracão industrial com área de 504 m² e a consequente operação da atividade comercial/industrial constituem objeto de baixa complexidade relativa, que não exige o somatório de capacidades técnicas distintas ou de vultosa capacidade econômico-financeira que justifiquem a união de empresas. A execução integral do objeto, bem como o cumprimento das contrapartidas sociais, é perfeitamente viável por meio da participação individual, de modo que a admissão de consórcio acrescentaria complexidade administrativa à gestão do contrato sem gerar ganho correspondente à Administração Pública.

9. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica estabelecidas neste Termo e no Edital, observadas as vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O espaço físico objeto da concessão destina-se exclusivamente à exploração de atividades **industriais, comerciais ou de prestação de serviços**, vedado o uso para fins residenciais ou diversos daqueles previstos na Tabela de Especificações.

9.3 Serão consideradas vencedoras as licitantes que apresentarem as propostas de **MELHOR TÉCNICA**, consubstanciadas na maior pontuação obtida na avaliação do Plano de Negócios (geração de empregos e investimentos), conforme critérios objetivos definidos neste Termo de Referência.

9.4 A oferta de geração de empregos possui caráter **classificatório e eliminatório**. Serão automaticamente **desclassificadas** as propostas que não ofertarem a criação de nenhum posto de trabalho ou que apresentarem quantitativos irrisórios ou incompatíveis com a capacidade operacional do imóvel.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, ilegalidades, condições ou reservas, bem como aquelas que contiverem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a compreensão do conteúdo, ou ainda, que ofertarem dados inverídicos ou inexequíveis.

9.6 É condição obrigatória de habilitação a comprovação de que o ramo de atividade da licitante (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE) é compatível com o uso do solo permitido para o local do imóvel (Zoneamento), nos termos do Plano **Diretor Municipal.**

9.7 A incompatibilidade do CNAE com a legislação urbanística local ensejará a inabilitação da empresa, ainda que sua proposta técnica tenha obtido a maior nota.

9.8 Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta concessão (exploração da atividade). Fica permitida, no entanto, a terceirização de serviços acessórios e de apoio (limpeza, manutenção, segurança, etc.), inclusive para o cumprimento da meta de pontuação P5.

10. DA VISTORIA

10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por agente público designado para esse fim.

10.2 A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (43) 3478-1145, nos seguintes horários: 08h às 12h e 13h às 16h.

10.3 A vistoria será acompanhada pelo agente público, designado por esta secretaria, para acompanhar a vistoria.

10.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

10.5 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

10.6 Caso o licitante não queira participar da vistoria deverá apresentar a "Declaração Formal de Não Realização de Vistoria", assinado pelo seu representante legal.
10.7 Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste certame.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
Não haverá exigência da garantia financeira de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, pois considerando que o contrato trata de fomento econômico sem dispêndio financeiro por parte da Administração (não havendo pagamentos a serem retidos), a segurança do cumprimento das obrigações contratuais é garantida pela **Cláusula de Reversão de Benfeitorias**. Desta forma, eventuais inadimplementos ou danos causados pela Concessionária serão compensados pela incorporação automática ao patrimônio público dos investimentos, obras e melhorias realizadas no imóvel, que servirão como indenização substitutiva em favor do Erário.

12. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA
12.1 Validade da Proposta
12.1.1 A proposta terá o prazo de validade de no 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para abertura de propostas.
12.1.2 A licitante deverá elaborar sua proposta de forma clara e completa, observando rigorosamente a estrutura e os campos contidos no Modelo de Proposta anexo. É imperativo que a empresa preencha todas as informações solicitadas, com especial atenção aos requisitos técnicos exigidos para o julgamento por Melhor Técnica, detalhando com precisão: o cronograma de investimentos em infraestrutura previstos para o imóvel, o plano detalhado de operação e, primordialmente, o compromisso formal com as metas quantitativas de geração e manutenção de empregos diretos e indiretos ao longo da vigência contratual. A proposta deve ser instruída com documentos comprobatórios de viabilidade, quando solicitados, devendo todas as páginas ser numeradas e assinadas pelo representante legal. Ressalta-se que a omissão de dados técnicos obrigatórios, a alteração da estrutura do modelo fornecido ou o preenchimento parcial das metas de desempenho resultará na desclassificação da licitante, uma vez que tais informações são a base fundamental para a pontuação e classificação técnica que definirá o vencedor do certame.
12.1. 3 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo da validade da proposta, a Administração ou o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o prazo de validade da proposta.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
13.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
13.1.1 Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
13.1.2 Local da Execução: Localizado na Avenida Romildo Deldoto esquina com a estrada Lunardelli - Guareta, Lote nº 05 - Quadra nº 01 - Jardim Santa Rita II, matrícula nº 13.075, no município de Lunardelli/Pr.
13.2 Dependências e Instalações
13.2.1 A CONCESSIONÁRIA receberá as dependências e instalações, conforme Termo de Concessão de Uso, após serem vistoriadas pelas partes interessadas, cabendo-lhe o fornecimento e instalação de todos os equipamentos, mobiliários e utensílios para o correto atendimento às necessidades do objeto ora licitado.
13.3 Das Condições especiais de manutenção do espaço físico
13.3.1 A CONCESSIONÁRIA fica ciente de que deverá executar os serviços de manutenção de toda a área do barracão, nos seguintes termos:
13.3.2 As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo passível de indenização futuras em favor da CONCESSIONÁRIA;
13.3.3 As adequações e manutenção só poderão ser feitas mediante anuência da CONCEDENTE, com antecedência de 30 (trinta) dias apresentando materiais a serem utilizados e, quando cabível, o Projeto Básico;
13.3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições, inclusive com as benfeitorias realizadas, sendo responsabilizada por quaisquer prejuízos causados à CONCEDENTE.
13.4 Proibições
13.4.1 Exercer atividades que não estejam descritas no Termo de Concessão de Uso;
13.4.2 Subcontratar outra empresa para executar os serviços objeto desta licitação;
13.4.3 Descumprir qualquer cláusula pactuada, sob pena de sanções legais e administrativas;
13.5. Da Vedação à Cessão, Sublocação ou Transferência a Terceiros: É proibido expressamente a Concessionária de ceder, transferir, emprestar, arrendar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel a

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

terceiros. Considerando que a outorga decorre de licitação julgada por Melhor Técnica pautada na avaliação do plano de negócios e na capacidade específica da vencedora, o vínculo possui natureza *intuitu personae*. Qualquer transferência a terceiros desvirtuaria o resultado do certame e a política de fomento, devendo tal prática figurar como causa para a rescisão imediata do ajuste e reversão do bem.

13.6. Da Vedação ao Uso do Bem como Garantia Financeira: É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA oferecer o imóvel objeto desta concessão, o terreno, o seu direito real de uso ou quaisquer benfeitorias nele aderidas como garantia real, caução, hipoteca ou alienação fiduciária em operações de crédito, financiamentos ou obrigações assumidas junto a terceiros. A presente proibição visa resguardar a absoluta impenhorabilidade do bem público e garantir que o imóvel permaneça livre de quaisquer ônus ou gravames que possam comprometer a sua reversão ao Município de Lunardelli. Eventual tentativa de oneração do bem ou de seus direitos de uso junto a instituições financeiras ou terceiros será considerada infração contratual gravíssima, ensejando a rescisão imediata da concessão de pleno direito, independentemente de notificação prévia, e a aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

13.7. Da Responsabilidade Exclusiva por Alvarás e Licenciamentos: Caberá à CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas e sob sua inteira responsabilidade, a obtenção, renovação e manutenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para o regular exercício de sua atividade e funcionamento no imóvel concedido.

A obrigatoriedade descrita abrange, obrigatoriamente e sem prejuízo de outros:

- **Alvará de Funcionamento** atualizado;
- **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** ou documento equivalente que ateste a segurança contra incêndio e pânico;
- **Licenças Ambientais** pertinentes (Prévia, de Instalação e de Operação), quando exigíveis pela natureza da atividade;
- **Laudos e certificados de segurança do trabalho** e higiene ocupacional.

A CONCESSIONÁRIA assume integral e exclusiva **responsabilidade civil, administrativa e criminal** por quaisquer danos, sinistros ou irregularidades decorrentes da operação do imóvel ou do exercício de suas atividades, inclusive perante terceiros e órgãos fiscalizadores.

A inexistência, expiração ou cassação de qualquer uma das licenças obrigatórias constitui descumprimento contratual grave, autorizando o Município a determinar a suspensão das atividades ou a rescisão imediata da concessão, não gerando qualquer direito à indenização ou retenção por parte da concessionária.

O Município de Lunardelli fica isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária relativa a autuações, multas ou acidentes de trabalho, devendo a CONCESSIONÁRIA manter a Administração Pública indene de quaisquer pleitos judiciais ou extrajudiciais nesse sentido.

13.8. Da Transferência de Titularidade das Contas de Consumo: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder à transferência de titularidade das faturas de **energia elétrica, água e esgoto** para o seu nome e CNPJ junto às concessionárias de serviço público competentes, no prazo máximo e improrrogável de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato ou da imissão na posse (entrega das chaves), o que ocorrer primeiro.

Durante toda a vigência da concessão, todas as despesas decorrentes do uso do imóvel incluindo energia elétrica, água, esgoto, coleta de lixo, taxas de limpeza, internet e demais encargos incidentes serão de **exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA**, que deverá quitá-las diretamente nos prazos de vencimento.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado ou por ocasião das fiscalizações anuais, os comprovantes de quitação e a prova da regularidade de titularidade das faturas mencionadas.

O descumprimento do prazo de transferência ou o inadimplemento recorrente dessas obrigações constitui infração contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas, sendo que eventuais débitos remanescentes em nome do Município darão ensejo ao direito de regresso imediato, com incidência de multa e juros, sem prejuízo da rescisão da concessão por descumprimento de encargo.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROPONENTE

14.1 Qualificação Técnica

14.1.2 . Valendo-se do critério de julgamento melhor técnica, será considerada vencedora no que se refere à Concessão de Uso de Bem Público, à título gratuito, a CONCESSIONÁRIA que somar o maior número de pontos em requisitos técnicos a serem apurados.

14.1.3 A avaliação da PROPOSTA TÉCNICA será traduzida pelo Índice Técnico, que levará em conta a pontuação obtida nos seguintes fatores:

15. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

P1 - Números previstos de geração de empregos diretos;

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

P2 – Tempo de experiência em seu ramo de atividade;
P3 – Valores previstos em investimentos a serem aplicados;
P4 – Valores previstos para faturamento mensal;
P5 – Incentivo para contratação de serviços e funcionários locais:
P6 – Investimento em Inovação;
P7 – Investimento em Sustentabilidade;
O Índice Técnico (IT) será calculado pela seguinte fórmula:
IT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7)
Apurado com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais

15.1.1. P1 - NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:
a) 05 pontos para a geração de 2 a 3 empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão;
b) 10 pontos para a geração de 4 a 5 empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão;
c) 15 pontos para a geração de 6 a 7 empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão;
d) 20 pontos para a geração de 8 a 9 empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão;
e) 25 pontos para a geração de 10 ou mais empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.

15.1.2. P2 – TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO RAMO DE ATIVIDADE
a) 05 pontos para o licitante que comprovar seu tempo de experiência de até 02 dois anos referente ao ramo de atividade.
b) 10 pontos para o licitante que comprovar seu tempo de experiência de 03 à 04 anos referente ao ramo de atividade.
c) 15 pontos para o licitante que comprovar seu tempo de experiência de 05 à 06 anos referente ao ramo de atividade.
d) 20 pontos para o licitante que comprovar seu tempo de experiência de até 07 à 09 anos referente ao ramo de atividade.
e) 25 pontos para o licitante que comprovar seu tempo de experiência de 10 anos ou mais referente ao ramo que deseja trabalhar neste município.

15.1.3. P3 - VALOR PREVISTO EM INVESTIMENTOS:
a) 5 pontos para a previsão de investimentos até R$ 20.000,00, nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão;
b) 10 pontos para a previsão de investimento de R$ 21.000,00 até R$ 40.000,00 nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.
c) 15 pontos para a previsão o de investimento de R$ 41.000,00 até R$ 60.000,00 nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.
d) 20 pontos para a realização de investimento de R$ 61.000,00 até R$ 80.000,00 nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.
e) 25 pontos para a previsão de investimento de R$ 81.000,00 até R$ 100.000,00 ou mais nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.

15.1.4. P4 - VALOR PREVISTO DE FATURAMENTO MENSAL:
a) 5 pontos para a licitante que comprovar o faturamento mensal até R$ 20.000,00, mensais nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão;
b) 10 pontos para licitante que comprovar o faturamento mensal de R$ 21.000,00 até R$ 40.000,00 mensais nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.
c) 15 pontos para licitante que comprovar o faturamento mensal de R$ 41.000,00 até R$ 60.000,00 mensais nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.
d) 20 pontos para licitante que comprovar o faturamento mensal de R$ 61.000,00 até R$ 80.000,00 mensais nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.
e) 25 pontos para licitante que comprovar o faturamento mensal de R$ 81.000,00 até R$ 100.000,00 mensais ou mais nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.

15.1.5. P5 - INCENTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECEDORES LOCAIS (Máximo de 20 pontos):
A pontuação deste critério será concedida à licitante que apresentar, junto com a sua Proposta Técnica (Anexo IV), um **Termo de Compromisso** garantindo o atingimento das seguintes metas durante a concessão. As metas serão avaliadas de forma independente:
a) Meta de Mão de Obra Local (10 pontos): Garantir que, no mínimo, 80% dos novos empregos gerados para a operação do barracão sejam preenchidos por moradores residentes no Município de Lunardelli.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

b) Meta de Fornecedores Locais (10 pontos): Garantir que, no mínimo, 80% das contratações de serviços terceirizados (ex: limpeza, manutenção, internet, segurança) e compras de insumos básicos sejam realizadas com empresas sediadas no Município de Lunardelli.

15.1.5.1. Regra de Flexibilização (Exceções): Os compromissos assumidos nas alíneas "a" e "b" poderão ser flexibilizados (dispensados parcialmente) durante a vigência do contrato, **exclusivamente** nos casos em que a concessionária comprovar a inexistência ou insuficiência de profissionais com a qualificação técnica exigida no mercado de trabalho local, ou a indisponibilidade/insuficiência de oferta de produtos e serviços por fornecedores da cidade. Essa flexibilização dependerá de justificativa formal prévia e aprovação pelo Fiscal do Contrato.

15.1.5.2. Forma de Comprovação (Fase de Julgamento vs. Fase de Execução):

- **Para o Julgamento da Proposta (Fase de Licitação):** A comprovação se dará **exclusivamente** pela assinatura e entrega do Termo de Compromisso constante no modelo da Proposta Técnica (Anexo IV), onde a licitante declara aceitar as metas e as regras de flexibilização. Não será exigida nenhuma comprovação prévia de contratação nesta fase.
- **Para a Execução (Fase Contratual):** A comprovação do efetivo cumprimento das metas assumidas será fiscalizada durante a execução do contrato. A concessionária deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as folhas de pagamento, comprovantes de residência dos funcionários, notas fiscais de fornecedores locais ou, quando for o caso, as justificativas documentadas para o acionamento da regra de flexibilização.

15.1.6. P6 – INVESTIMENTOS EM INOVAÇÃO

b) 10 pontos para a licitante que comprovar a destinação de recursos financeiros **(no valor mínimo de R$ 5.000,00)** investidos em inovação ou tecnologia nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão;

15.1.7. P7 – INVESTIMENTOS EM SUSTENTABILIDADE

b) 10 pontos para recursos financeiros **(no valor mínimo de R$ 5.000,00)** investidos em sustentabilidade nos primeiros 12 (doze) meses de Concessão.

15.2. Critérios para comprovação

15.2.1. Para comprovação da opção **P1** será exigido os contratos de trabalhos, carteira de trabalho assinada ou outro documento que comprove os empregados contratados;

15.2.2. Para a comprovação da opção **P2**, a experiência no ramo de atividade deverá ser comprovada mediante a apresentação de Alvará de Licença e Funcionamento de períodos anteriores, Contrato Social evidenciando o início da atividade no ramo específico, ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, não sendo aceita a mera demonstração do tempo de abertura genérica do CNPJ;

15.2.3. Para fins de obtenção da pontuação no critério **P3**, a licitante deverá apresentar em sua proposta técnica um Plano de Investimentos e/ou Termo de Compromisso, detalhando quais melhorias, obras ou aquisições *pretende* realizar no imóvel, acompanhado de orçamento estimado que justifique a faixa de valores escolhida;

15.2.3.1. Comprovação da Execução (Fase Contratual): A comprovação da efetiva realização dos investimentos previstos na proposta vencedora será exigida apenas na fase de execução do contrato. A concessionária deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as respectivas notas fiscais de compra, recibos ou outros documentos hábeis que comprovem os gastos realizados, estritamente dentro do prazo dos primeiros 12 (doze) meses de concessão, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

15.2.4. Para comprovação da opção **P4**, a licitante deverá apresentar uma memória de cálculo ou projeção simples do faturamento futuro projetado para a nova operação, com premissas identificáveis, uma vez que documentos como balanço patrimonial demonstram apenas situação econômica passada;

15.2.5. Para comprovação da opção **P5** será exigido a comprovação de contratos de serviços de empresas locais ou a contratação de funcionários locais;

15.2.6. Para comprovação da opção P6 serão exigidos documentos (projetos ou memoriais) que comprovem investimentos em inovação por meio de resultados verificáveis, tais como: automação de linhas, digitalização, sistemas de redução de desperdício, aumento comprovado de eficiência ou introdução de processo novo para a operação proposta;

15.2.7. Para comprovação da opção **P7** serão exigidos documentos que comprovem investimentos em sustentabilidade como exemplo reutilização de água, energia solar, poço artesiano, entre outros.

15.2.8. Será **desclassificada** a CONCESSIONÁRIA que não ofertar nenhum emprego na opção **P1**;

15.2.9. Verificando-se a igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, será adotada rigorosamente a ordem dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 (combinado com as regras de ME/EPP aplicáveis). Apenas de forma residual, caso persista o empate após o esgotamento dos critérios legais, será realizado sorteio em ato público.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

15.2.10. A Comissão de Contratação (ou a comissão avaliadora designada) deverá fundamentar as avaliações em um relatório circunstanciado, justificando de forma individual e analítica o porquê da pontuação atribuída a cada proposta nos fatores P1 a P7, em observância ao princípio da motivação e do julgamento objetivo.

15.3. Das regras de crescimento real e do "marco zero"
Para garantir que a concessão dos barracões industriais traga desenvolvimento genuíno e nova geração de riqueza para o Município, a avaliação e a fiscalização das metas seguirão a regra da "Geração Líquida", explicada abaixo:
15.3.1. O que é o "Marco Zero" (Ponto de Partida): É a fotografia da empresa antes de participar da licitação. O Município vai registrar qual era o quadro total de funcionários, o faturamento e os equipamentos que a empresa já possuía no mês anterior à publicação deste edital.
15.3.2. A Regra do Crescimento Real (O que pontua): O objetivo desta concessão é o crescimento. Portanto, para atingir as metas prometidas na licitação, **só será contabilizado o que for novo**. Ou seja, a empresa só ganhará pontos e cumprirá o contrato pelos empregos, faturamento e investimentos que ultrapassarem a sua marca do "Marco Zero".
15.3.3. Proibição de "Troca de Endereço": Não será aceito como cumprimento de meta a simples transferência de funcionários, máquinas ou faturamento de um local que a empresa já tenha em Lunardelli para o novo barracão público. O Município busca a geração de novas vagas e negócios, e não apenas a mudança de endereço de uma operação que já existe.
15.3.4. A Obrigação de Manter os Números: Durante todo o tempo de contrato, a empresa deverá manter os empregos e as atividades que já tinha (Marco Zero) **somados** aos novos empregos e investimentos que prometeu para vencer a licitação.
15.3.5. O Que Acontece em Caso de Descumprimento: Se a fiscalização municipal constatar que não houve crescimento real, ou que a empresa demitiu funcionários na matriz para contratar no barracão subsidiado (ficando abaixo da soma do Marco Zero + Metas Prometidas), isso será considerado quebra de contrato. A empresa receberá multas e poderá perder o direito de usar o barracão, com a retomada do imóvel pela Prefeitura.

15.4. Cronograma de execução e metas complementares
A execução do Plano de Trabalho será monitorada **semestralmente**, conforme os critérios de desempenho que fundamentaram a pontuação da licitante. O não cumprimento dos percentuais abaixo descritos poderá ensejar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.
15.4.1. Metas de Emprego e Contratação Local (P1 e P5)
Para estes indicadores, a execução deve ser gradual, garantindo a absorção da mão de obra desde o início da operação:

- **Aos 06 meses (Metas Parciais):** A concessionária deverá comprovar a execução de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do número de empregos diretos (P1) e das contratações locais (P5) prometidos em sua proposta.
- **Aos 12 meses (Meta Integral):** Deverá ser comprovada a execução de **100%** do efetivo e das contratações locais pactuadas.

15.4.2. Metas de Investimento, Faturamento, Inovação e Sustentabilidade (P3, P4, P6 e P7)
Para estes indicadores, o primeiro semestre servirá para o planejamento detalhado e prestação de contas inicial, com a conclusão física e financeira ao final do primeiro ano:

- **Aos 06 meses (Relatório de Informação):** A concessionária deverá apresentar Relatório Detalhado de Informações, contendo o faturamento do período, o cronograma de compras/obras em andamento (P3), bem como as especificações técnicas dos projetos de inovação (P6) e sustentabilidade (P7) que estão sendo implantados.
- **Aos 12 meses (Execução Completa):** Comprovação documental integral da realização dos investimentos (notas fiscais), do faturamento médio anual atingido e da implementação definitiva dos sistemas de inovação e sustentabilidade pontuados.

15.4.3. Tabela de acompanhamento para fiscalização

Indicador	Prazo (06 Meses) - Status Esperado	Prazo (12 Meses) - Status Esperado	Forma de Comprovação
P1 e P5	**50% de execução** (Metade das vagas preenchidas)	**100% de execução** (Total das vagas preenchidas)	CTPS / eSocial / Contrato de trabalho, holerites, etc.
P3	Informar investimentos	**Execução Completa** dos	Notas Fiscais e Vistoria *in*

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Indicador	Prazo (06 Meses) - Status Esperado	Prazo (12 Meses) - Status Esperado	Forma de Comprovação
	iniciados e notas fiscais parciais	investimentos em infraestrutura	*loco, imagens.*
P4	Informar faturamento do 1º semestre	**Consolidado de 12 meses** dentro da faixa de pontuação	Relatório Contábil / Extratos
P6 e P7	Apresentar projeto técnico e cronograma de instalação	**Implementação Definitiva** no barracão	Relatório Técnico e Vistoria

15.5. Da manutenção das metas e do monitoramento contínuo
Atingido o prazo de 12 (doze) meses de vigência da Concessão e comprovada a execução integral (100%) do Plano de Trabalho apresentado, a Concessionária não estará desonerada de suas obrigações. Pelo contrário, a manutenção dos índices de pontuação atingidos nos indicadores **P1 (Empregos)**, **P4 (Faturamento)** e **P5 (Incentivo Local)** é condição obrigatória para a permanência da empresa no imóvel durante todo o período contratual.
A fiscalização pela Secretaria requisitante passará a ser realizada em ciclos anuais, ocorrendo a cada 12 (doze) meses após a primeira auditoria de fechamento. Em cada ciclo de monitoramento, a Concessionária deverá apresentar relatório consolidado comprovando que os níveis de empregos e o faturamento pactuados não sofreram redução injustificada. A redução dos indicadores abaixo do mínimo pontuado na licitação, sem a devida anuência do Poder Concedente fundamentada em razões de mercado, será considerada infração contratual grave, ensejando a aplicação de multas progressivas ou a rescisão da concessão por perda do objeto social.

16. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

16.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
16.2 Cabe à CONCEDENTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento do Termo de Concessão de Uso, competindo-lhes:
16.3 Ter pleno conhecimento dos termos da permissão de uso, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da CONCESSIONÁRIA quanto da CONCEDENTE;
16.4 Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
16.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o autorizado.
16.6 A administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação;
16.7 O fiscal da concessão do termo, poderá realizar reuniões periódicas, com objetivo de aferir e avaliar a qualidade dos serviços prestados, sendo obrigatório a presença de representante da CONCESSIONÁRIA, sempre que convocados, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;
16.8 O fiscal da concessão de uso fará vistorias periódicas as instalações da CONCESSIONÁRIA, quando necessário;
16.9 A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste termo de concessão ficará a cargo da Secretaria de Turismo e Comércio, por meio de serviços indicados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
16.10 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONCEDENTE, que tomará as devidas providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no edital, no termo de referência, bem como no termo de concessão, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
16.11 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

17. COMPETE AO FISCAL/TÉCNICO DO TERMO DE PERMISSÃO

17.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de concessão de uso com as informações pertinentes às suas competências;
17.2 Anotar no histórico de gerenciamento do Termo de Concessão de Uso todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

defeitos observados;
17.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
17.4 Informar ao gestor do termo de concessão de uso, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
17.5 Comunicar imediatamente ao gestor do Termo de concessão de Uso quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo nas datas estabelecidas;
17.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Concessão de Uso sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;
17.7. Auxiliar o gestor do termo de concessão de uso com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

18. COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO SERVIDOR GESTOR DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO
18.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
Acompanhar os registros realizados pelos fiscais Termo de Concessão de Uso das ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
18.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONCESSIONÁRIA e atualizar o mapa de riscos;
18.3 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização Termo de Concessão de Uso, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais de execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do termo, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;
18.4 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, à eventual aplicação de sanções e à extinção do Termo de Concessão de Uso, entre outros;
18.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
18.6 Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA, sugerindo, quando for caso, a imposição de sanções administrativas, conforme previsão contida no edita e/ou instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
18.7 Construir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do Termo de Concessão de Uso, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
18.8 Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do Termo de Concessão de Uso, com apoio dos fiscais técnicos;
18.9 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

19. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
19.1 A CONCESSIONÁRIA receberá as dependências e instalações mediante Termo de Concessão de Uso, após serem vistoriados pelas partes interessadas, cabendo-lhe o fornecimento e instalação de todos os equipamentos, mobiliários e utensílios para o correto atendimento às necessidades do objeto ora licitado;
19.2 Assumir, desde a assinatura do termo, a EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal; bem como TODOS OS ENCARGOS trabalhistas, previdenciários, e comerciais vigentes durante a execução dos serviços, além de todos os encargos judiciais e extrajudiciais que lhes seja imputáveis, inclusive os com relação a **terceiros, em decorrência de celebração de todos os contratos.**
19.3 Responsabilizar-se pelo pagamento do efetivo do consumo de água, esgoto, energia, IPTU e demais encargos cabíveis, transferindo a titularidade destas do CONCEDENTE para o nome da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do termo.
19.4 Acostar, mensalmente, cópia do pagamento da Previdência Social, fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, dos empregados dos contratados pela CONCESSIONÁRIA que atuem neste objeto, a serem entregues na Secretaria Permitente;
19.5 A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com os encargos sociais e trabalhistas com seus trabalhadores não transfere para a CONCEDENTE a responsabilidade, nem onera o objeto desta licitação;

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

19.6 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao CONCEDENTE e/ou a terceiros quando caracterizada má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus funcionários durante suas atividades;
19.7 Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a comunicar, por escrito, ao CEONCEDENTE a ocorrência de qualquer fato dano relevante, que possam causar desdobramentos civis, administrativos e criminais no primeiro dia útil subsequente a ocorrência;
19.8 Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários durante o período do trabalho, preservando o respeito e cortesia com terceiros e servidores do CONCEDENTE;
19.9 Responsabilizar-se pela segurança e vigilância das instalações;
19.10 Cumprir todas as regras relativas à Segurança do Trabalho;
19.11 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção das áreas de acordo com o subitens 13.3 deste Termo de Referência;
19.12 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste TR e do Termo de Consessão que vier a ser assinado entre as partes;
19.13 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;
19.14 Fornecer anualmente, até último dia do mês de março, a relação dos empregados através do registro na CTPS, a fim de que o Município possa conferir o número de empregos diretos gerados, bem como o relatório dos investimentos realizados;

20. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
20.1 Designar servidor(a) responsável para atuar como fiscal da execução de permissão, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município, com indicação do suplente;
20.2 Respeitar o Termo de Condessão de Uso em todas as suas cláusulas até o seu encerramento;
20.3 Fiscalizar o pagamento mensal dos encargos trabalhistas mediante quitação da Previdência social e depósito do Fundo de Garantia por tempo de Serviço dos funcionários a disposição;
20.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
20.5 Notificar a CONCESSIONÁRIA, formalmente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Termo de Concessão de uso;
20.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste TR e do Termo de Concessão que vier a ser assinado pelas partes;
20.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONCEDENTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Termo de Concessão de uso;
20.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de um servidor ou comissão especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo
20.9 Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar, por escrito, à CONCESSIONÁRIA para correção das irregularidades apontadas;
20.10 Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Termo de Uso de Concessão Onerosa que vier a ser assinado, na hipótese da CONCESSIONÁRIA não cumprir os termos contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONCEDENTE.

21. TAXAS OU PREÇOS SOBRE A CONCESSÃO
21.1. Não haverá cobrança de quaisquer valores relativos a Concessão de uso de bem público.
21.2 O pagamento mensal de água, esgoto e energia elétrica, entre outras despesas deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA;
21.3 O pagamento do IPTU deverá ser realizado no início de casa exercício pela CONCESSIONÁRIA.

22. DA REVERSÃO E ENTREGA DO IMÓVEL
22.1 Ao término do prazo de vigência contratual seja pelo decurso do prazo inicial ou, em caso de prorrogação, do prazo final o imóvel (barracão) e todas as suas benfeitorias acessórias reverterão automaticamente à posse e propriedade plena do CONCEDENTE.
22.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação, habitabilidade e funcionamento, tal como recebido na data da assinatura do Termo de Concessão, ressalvados apenas os desgastes naturais decorrentes do uso regular.
22.3 A entrega do imóvel deverá ser precedida de Vistoria Técnica Final, realizada por representante do CONCEDENTE, para verificar o cumprimento do estado de conservação. Caso sejam constatados danos, avarias ou falta de manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar os reparos necessários às suas expensas antes da entrega definitiva das chaves.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

22.4 Se a CONCESSIONÁRIA não realizar os reparos apontados na vistoria, o CONCEDENTE poderá executar a Garantia Contratual (se houver) ou promover a cobrança administrativa ou judicial dos custos de reforma, sem prejuízo da aplicação de multas por descumprimento de dever de conservação.
22.5 Todas as benfeitorias, acessões e melhorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) realizadas pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência do contrato integrar-se-ão ao imóvel, não cabendo qualquer direito de retenção ou indenização, **tendo em vista que tais investimentos compõem o encargo da concessão subsidiada.**

23. DA REVERSÃO-SANÇÃO (CLÁUSULA DE RETOMADA):
23.1 Ocorrerá a reversão antecipada do bem, independentemente de notificação judicial, caso ocorra a Rescisão Unilateral do Contrato motivada pelo **descumprimento dos encargos assumidos na Proposta Técnica** (metas de geração de empregos e/ou cronograma de investimentos).
23.2 Na hipótese de reversão antecipada prevista no item anterior, as benfeitorias já realizadas serão incorporadas ao patrimônio público a título de multa compensatória pelos danos sociais causados pelo inadimplemento dos encargos, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer pleito de ressarcimento.
23.3 Extinto o contrato por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para a desocupação voluntária do imóvel, livre de pessoas e coisas, sob pena de caracterização de esbulho possessório e imediata reintegração de posse pelo Município.
23.4. Ao término da vigência da concessão, por decurso de prazo, rescisão antecipada ou renúncia, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel ao Município de Lunardelli em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, devendo as instalações estar em pleno funcionamento.

24. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
24.1 Quanto à habilitação jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
e) Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação; Declaração Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação (conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital); Declaração de não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14, anos na condição de aprendiz e não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado; Declaração de Idoneidade; Declaração de não parentesco e Declaração que cumpre as exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.
f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, **no caso de microempreendedor individual**, documento este que servirá também como alvará de licença e funcionamento como se pede na alínea g;
g) Alvará de funcionamento em plena validade emitido pela autoridade municipal competente.

24.2 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:
a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

24.3 Quanto a Habilitação Econômico-financeira
a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25.1 Há previsão orçamentária para a contratação?
() Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.
(x) Não se aplica.
A presente concessão de uso de bem público não acarretará despesa direta ou repasse de recursos financeiros por parte da Administração Pública à concessionária, uma vez que a natureza da exploração é de inteira responsabilidade e risco do particular. Por outro lado, as despesas eventuais relativas ao exercício do poder de polícia e aos atos de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e das metas de desempenho correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria requisitante, a qual deverá manter a estrutura administrativa necessária para o acompanhamento e controle do ajuste durante toda a sua vigência.

26. NOMEAÇÕES
26.1. Gestor e Fiscal da Execução

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS		
	GESTOR	
Nome	Francisco Aparecido Izidoro	
Cargo	Secretário	
Matrícula	10000225	
Secretária	Secretaria de Turismo	
Telefone	(43) 3478-1145	
E-mail	Admin@lunardelli.pr.gov.br	

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS		
	FISCAL	
Nome	Matheus Roberto de Morais	
Cargo	Secretário	
Matrícula	10000222	
Secretária	Secretário Administração	
Telefone	(43)34781145	
E-mail	Admin@lunardelli.pr.gov.br	

27. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?
(x) Sim
() Não

28. RESPONSÁVEIS

GLAUCIA CARAMALAC LOPES CORDEIRO
Matrícula: 10000249
Responsável pelo Termo de Referência

FRANCISCO APARECIDO IZIDORO
Matrícula: 10000225
Secretário de Turismo e Comércio

Lunardelli, 17 de agosto de 2026.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO II
MINUTA – CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº ___/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITA DE BEM PÚBLICO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR E A EMPRESA XXXX, CNPJ XXX.

O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, CNPJ 78.600.491/0001-07, com sede a Av. Dom Pedro II, 195 – Centro, Lunardelli, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Municipal, LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI**, registro funcional Matrícula 10000223, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **XXX, inscrita no CNPJ XXXX,** com sede na XXX, Nº XXX, CEP XX.XXX-000, neste ato representada por XXXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições abaixo, e em observância às disposições da **Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 1472/2025,** e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, MEDIANTE ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR 02 (DOIS) BARRACÕES INDUSTRIAIS GEMINADOS, LOCALIZADOS NA AVENIDA ROMILDO DELDOTO ESQUINA COM A ESTRADA LUNARDELLI - GUARETA, LOTE Nº 05 - QUADRA Nº 01 - JARDIM SANTA RITA II, MATRÍCULA Nº 13.075, NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR,** sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Serviços, Turismo, Agronegócios, Tecnologia e Inovação, conforme Termo de Referência.
1.2 Imóvel:

item	Objeto	Valor Mensal
01	**CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, MEDIANTE ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR 02 (DOIS) BARRACÕES INDUSTRIAIS GEMINADOS, LOCALIZADOS NA AVENIDA ROMILDO DELDOTO ESQUINA COM A ESTRADA LUNARDELLI - GUARETA, LOTE Nº 05 - QUADRA Nº 01 - JARDIM SANTA RITA II, MATRÍCULA Nº 13.075, NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR**	Isento

1.2.1. A presente Concessão de Uso é estabelecida sob o regime de gratuidade, não sendo exigido da concessionária o pagamento de contrapartida pecuniária mensal ou outorga inicial em espécie. Para todos os efeitos legais, o preço e a remuneração pela ocupação do bem público serão consubstanciados no cumprimento integral e rigoroso dos encargos e metas assumidos na proposta técnica, especialmente no que tange à geração de emprego, renda e investimentos em infraestrutura. O inadimplemento de tais obrigações descaracteriza o benefício da gratuidade e configura quebra contratual, sujeitando a empresa à rescisão imediata e às sanções previstas neste instrumento.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital de Licitação;
1.3.3 A proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA
2.1 A outorga da presente CONCESSÃO DE USO é feita por tempo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
3.1 A CONCESSÃO DE USO possui prazo determinado, **com vigência de 05 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133, de 2021, prorrogável por até 35 (trinta e cinco) anos, se assim entender a Administração, por meio de Aditivo.
3.2 A CONCEDENTE poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de interesse público.
3.3 Em caso de extinção antecipada por interesse público, a Concessionária fará jus à indenização pelos investimentos realizados e ainda não amortizados, evitando-se o enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

3.4 Se o imóvel cedido não for utilizado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste contrato, o presente termo fica automaticamente extinto.
3.5 A CONCESSIONÁRIA deverá dar início à execução do objeto desta concessão e à ocupação efetiva do imóvel no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura deste Contrato e do Termo de Imissão de Posse, sob pena de rescisão imediata por abandono do encargo.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e observações do objeto deste CONTRATO constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

CLÁSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
5.1 Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO
6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusiva o bem objeto deste contrato para a exploração de atividade de XXXXXXXXXX.
6.2. É vedada a CONCESSIONÁRIA transferir ou ceder este contrato de CONCESSÃO de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente termo contratual em caso e inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DA CONTRAPARTIDA (PAGAMENTO)
7.1. Por se tratar de uma Concessão de Uso Gratuita, não haverá fluxos de pagamentos pecuniários entre as partes, sendo a contrapartida da CONCESSIONÁRIA (o "pagamento") consubstanciada no cumprimento integral e tempestivo do Plano de Trabalho e dos encargos sociais e econômicos assumidos.
7.2. A medição do cumprimento desses encargos será realizada semestralmente no primeiro ano e, após esse período, anualmente, mediante a aferição dos seguintes critérios:

- **Aferição Semestral (06 meses):** Verificação da execução de, no mínimo, 50% das metas de empregos diretos (P1) e contratações locais (P5), além da análise dos relatórios informativos de faturamento e investimentos iniciados.
- **Aferição Anual (12 meses e subsequentes):** Verificação da execução e manutenção de 100% das metas de empregos, faturamento, investimentos, inovação e sustentabilidade.

7.3. Para fins de medição, a CONCESSIONÁRIA deverá protocolar, em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento de cada período (semestre ou ano), o Relatório de Cumprimento de Encargos, acompanhado das certidões e documentos comprobatórios exigidos no Cronograma de Fiscalização.
7.4. O Poder Concedente terá o prazo de 15 (quinze) dias para atestar a medição. O "aceite" desta medição servirá como comprovante de quitação dos encargos da CONCESSIONÁRIA para aquele período.
7.5. Caso a medição aponte descumprimento das metas, a CONCESSIONÁRIA será notificada para apresentar defesa ou plano de correção em até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multas progressivas ou rescisão antecipada da concessão por inadimplemento de "pagamento" (encargo social).
7.6. A eficácia da Concessão de Uso está vinculada ao cumprimento do Cronograma de Execução Semestral. A fiscalização verificará, no sexto mês de vigência, se a concessionária atingiu a marca de 50% nas metas de empregos (P1) e contratação local (P5), além da entrega dos relatórios informativos de faturamento e investimentos (P3, P4, P6 e P7). A ausência de comprovação documental ou a inexecução injustificada dos percentuais previstos para o primeiro semestre constituirá mora contratual, sujeitando a concessionária à notificação para regularização imediata ou rescisão por descumprimento de encargo social."

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE SEGUROS
8.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, manter e renovar anualmente, às suas expensas, **Seguro de Danos Patrimoniais** destinado à cobertura do imóvel objeto desta concessão, compreendendo, no mínimo, riscos de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, vendaval e danos elétricos.
8.2. O valor da cobertura do seguro patrimonial não poderá ser inferior ao valor de avaliação total do imóvel, devendo a apólice indicar, obrigatoriamente, o Município de Lunardelli como beneficiário **principal** em caso de sinistro que atinja a estrutura física e as benfeitorias do bem.
8.3. A apresentação das apólices vigentes e dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio é condição prévia e indispensável para a imissão na posse (entrega das chaves) e assinatura do Termo de Recebimento do Imóvel.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

8.4. A não renovação anual dos seguros ou a alteração das condições da apólice sem prévia anuência do Município caracterizará inadimplemento contratual grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à rescisão imediata da concessão e aplicação das multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO LAUDO DE VISTORIA INICIAL

9.1. Como condição indispensável para a entrega das chaves e o início da ocupação, será lavrado o **Laudo de Vistoria Inicial**, documento que conterá a descrição detalhada do estado de conservação do imóvel, suas instalações e infraestrutura, acompanhado de registro fotográfico de alta resolução.

9.2. O Laudo de Vistoria será assinado por representantes do Município de Lunardelli e pela CONCESSIONÁRIA, passando a figurar como **Anexo Indissociável** do Termo de Imissão de Posse e do Instrumento Contratual para todos os fins de direito.

9.3. Este documento servirá como parâmetro objetivo e exclusivo para a verificação do cumprimento da obrigação de restituição do imóvel ao término da concessão.

9.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a devolver o bem em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade, tal como registrado no Laudo Inicial, ressalvados apenas os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

9.5. Constatada qualquer divergência, dano ou deterioração não decorrente do uso normal em comparação ao Laudo de Vistoria Inicial, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os reparos necessários às suas expensas antes da entrega definitiva, sob pena de execução das garantias contratuais e cobrança judicial dos valores de reforma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO E VISTORIA FINAL DE REVERSÃO

10.1. Ao término da vigência da concessão, por decurso de prazo, rescisão antecipada ou renúncia, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel ao Município de Lunardelli em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, devendo as instalações estar em pleno funcionamento.

10.2. A devolução do bem será precedida, obrigatoriamente, da lavratura de um **Laudo de Vistoria Final**, realizado por comissão designada pelo Município na presença de representante da CONCESSIONÁRIA, tendo como parâmetro comparativo obrigatório o **Laudo de Vistoria Inicial** (Anexo VI).

10.3. Eventuais avarias, danos ou deteriorações constatadas na vistoria final, que não sejam decorrentes do desgaste natural pelo uso regular do bem, deverão ser reparados integralmente pela CONCESSIONÁRIA às suas exclusivas expensas, antes da desocupação definitiva e da entrega das chaves.

10.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não realize os reparos necessários no prazo estipulado pelo Município, a Administração poderá executá-los diretamente, efetuando a cobrança dos custos correspondentes via processo administrativo ou judicial, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do gasto, sem prejuízo da execução das garantias contratuais e apólices de seguro.

10.5. A imissão de posse em favor do Município e a extinção das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA somente ocorrerão após o "Aceite" da Vistoria Final, com a respectiva assinatura do Termo de Recebimento e Devolução do Imóvel pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao Município qualquer fato superveniente relevante (Art. 92, XVI, Lei 14.133/2021).

11.2. O CONCESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da voa e perfeita execução do objeto, observando ainda, a obrigações dispostas a seguir:

I. Utilizar a edificação para fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar sua finalidade;

II. Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, obedecendo à legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;

III. Manter e divulgar o local para o desenvolvimento de suas atividades;

IV. Montar a estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade, caso necessite.

V. Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;

VI. A concessionária responderá pelos danos diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

VII. Devolver todos os bens quando cedido pela concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

VIII. Manter o espaço devidamente aparelhado para prestação dos serviços, objeto desta licitação;
IX. Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, obedecendo a legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;
X. Manter as pessoas que trabalharão em boa aparência, principalmente no tocante a higiene e controle de saúde, e afastar imediatamente do serviço objeto deste contrato, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;
XI. Reparar as suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado a bens e/ou imóveis objeto desta concessão;
XII. A Concessionária é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens;
XIII. A(s) Concessionária(s) não poderá(ão) transferir, sublocar, ceder, emprestar, arrendar gratuitamente, total ou parcial o imóvel e/ou seu uso a terceiro, mesmo a título precário, sem prévio e expresso consentimento por escrito do Município, devendo no caso deste consentimento ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido;
XIV. A(s) Concessionária(s) não poderá(ão) fazer construção, transformações no imóvel cedido, ou introduzir modificações no mesmo, sem que haja previa e expressa a anuência por escrito do Município, uma vez autorizada ficarão incorporadas automaticamente ao prédio, não cabendo por elas qualquer indenização ou direito de retenção, de conformidade com o previsto no Código Civil /2002;
XV. A(s) Concessionária(s) ficará(ão) autorizados a efetuar adaptação(ões) no(s) imóvel(is), mediante autorização expressa do chefe do poder Executivo Municipal, depois de devidamente protocolados junto a Divisão de Comunicação Administrativa – Seção de Protocolo, para análise e respectivos deferimentos, outrossim, de conformidade com o sub item;
XVI. A(s) Concessionária(s) ficará(ão) autorizada(s) a efetuar adaptação(ão) no(s) imóvel(is), mediante autorização expressa do chefe do poder Executivo Municipal, e arcar(ão) com toda(s) a(s) despesa(s) referente(s) a execução da(s) modificação(ões);
XVII.O horário de funcionamento poderá ser o horário comercial de segunda a sexta-feira das 08:00 até as 18:00 horas, ou em horário diferentes, desde que obdecidas as regras estabelecidas no plano diretor.;
XVIII. A responsabilidade pelos resíduos produzidos, instalação de lixeiras e manutenção diária de limpeza da totalidade do terreno referente ao objeto do contrato, se comprometendo a manter a parte externa livre de entulhos e totalmente limpa, é exclusivamente do Concessionário;
XIX. A Concessionária reconhece que a entrega das chaves, findo o contrato, só serão processadas mediante exibição ao Município dos comprovantes de quitação das despesas e encargos da cessão referida nos subitens anteriores, inclusive transferência de titularidade das contas de luz, água, telefone e outros;
XX. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidos a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza.
XXI. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir rigorosamente a legislação vigente relativa à reserva de cargos para **Pessoas com Deficiência (PCD)** ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme o Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sempre que atingir o número mínimo de 100 (cem) empregados em seu quadro total. De igual modo, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a **Cota de Aprendizagem**, nos termos do Art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do Decreto nº 9.579/2018, contratando jovens aprendizes em número equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. A comprovação do cumprimento das cotas de PCD e Aprendizes deverá integrar os relatórios de monitoramento anual apresentados à Secretaria requisitante, mediante a apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou extratos do eSocial. O descumprimento das reservas legais de cargos mencionadas nesta cláusula será considerado falta grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização do trabalho e ao Ministério Público do Trabalho.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE
I. Designar servidor(a) responsável para atuar como fiscal da execução de permissão, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município, com indicação do suplente;
II. Respeitar o Termo de Condessão de Uso em todas as suas cláusulas até o seu encerramento;
III. Fiscalizar o pagamento mensal dos encargos trabalhistas mediante quitação da Previdência social e depósito do Fundo de Garantia por tempo de Serviço dos funcionários a disposição;
IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
V. Notificar a CONCESSIONÁRIA, formalmente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Termo de Concessão de uso;
VI. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste TR e do Termo de Concessão que vier a ser assinado pelas partes;
VII. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONCEDENTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Termo de Concessão de uso;
VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de um servidor ou comissão especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo
IX. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar, por escrito, à CONCESSIONÁRIA para correção das irregularidades apontadas;
X. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Termo de Uso de Concessão Onerosa que vier a ser assinado, na hipótese da CONCESSIONÁRIA não cumprir os termos contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONCEDENTE.

CLÁSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.1. As partes deverão cumprir a Lei 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou aceitação expressa.
13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
13**.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos e suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONCESSIONÁRIO.
13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
13.7. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de subperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
13.8. O CONCEDENTE poderá realizar diligência apara aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONCESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
13.9. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoas para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizados, conforme art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
14.1. O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR realizará a fiscalização para averiguar o pleno cumprimento das cláusulas contratuais.
14.2. O imóvel, objeto do presente contrato, terá fiscalizações periódicas, em consonância com os normativos legais.
14.3. A CONCESSIONÁRIA que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer no descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas deste contrato, será notificado pelo fiscal do contrato,

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

que informará as sanções e penalidades legais, abrindo os prazos do devido processo legal, para a defesa.
14.4. Fica designado para gestor deste contrato o Sr(a) Franisco Aparecido Izidoro, e para fiscal o Sr(a) Matheus Roberto de Morais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
15.1. O presente contrato de concessão de uso será extinto nas seguintes hipóteses:
I. **Advento do termo contratual:** ao final do prazo de vigência estipulado na Cláusula Terceira, caso não haja prorrogação formal;
II. **Descumprimento:** por descumprimento total ou parcial das obrigações, encargos socioeconômicos ou metas de investimento assumidos pela CONCESSIONÁRIA;
III. **Retomada:** por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante prévia notificação;
IV. **Rescisão Amigável:** por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
V. **Anulação:** por vício insanável no procedimento licitatório ou no próprio contrato;
VI. **Extinção Judicial:** nos termos da legislação processual civil.
15.2. A extinção por **descumprimento** (inciso II) será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não gerará à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, as quais reverterão ao patrimônio municipal.
15.3. Na hipótese de **retomada** (inciso III), a Administração deverá notificar a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
15.3.1. Caso a retomada ocorra antes do prazo previsto para a amortização dos investimentos obrigatórios realizados e devidamente comprovados, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus à indenização residual, conforme apurado em processo administrativo específico.
15.4. A extinção por razões de interesse público ou por anulação não exime o Município do dever de reconhecer o desequilíbrio econômico-financeiro ou de indenizar eventuais prejuízos comprovados, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa à extinção, conforme o art. 131 e art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
15.5. O contrato também será extinto caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculos vedados com agentes públicos envolvidos na contratação ou fiscalização, conforme disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
15.6. Em qualquer hipótese de extinção, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, livre de pessoas e coisas, sob pena de desocupação compulsória e aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO
16.1. Finda, a qualquer tempo a CONCESSÃO DE USO, seja pelo descumprimento às cláusulas contratuais, seja pelo término de sua vigência, deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de suso até 15 (quinze) dias corridos após o reconhecimento da notificação, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa ou judicial.
16.2. Após esse prazo a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor locativo mensal estimado do imóvel (R$ 4.000,00), a título de taxa de ocupação irregular..
16.2.1. A multa será aplicada até o dia em que o imóvel seja efetivamente restituído ou retorne à condição perfeita de uso.
16.3. Na hipótese de extinção antecipada por ato da Administração sem culpa da Concessionária, caberá indenização restrita aos investimentos obrigatórios ou previamente autorizados, comprovados e ainda não amortizados. Não haverá direito à indenização quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável à Concessionária ou anulação por culpa desta, sem prejuízo das consequências legais.
16.4. Na hipótese de descumprimento jurídico pela CONCESSIONÁRIA da contrapartida, nas condições e os prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da CONCESSÃO resolver-se-á sem direito à indenização pelas benfeitorias nem a qualquer outra indenização a CONCESSIONÁRIA, e a posse do imóvel será imediatamente revertida para o Município de Lunardelli/PR.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o contratado que:
a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

c. Der causa à inexecução total do contrato;
d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. Praticar ato lesivo previsto n art. 5º da Lei 12.846/2013.

17.1.1. Serão aplicadas ao CONCESSIONÁRIO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 2º da Lei 14.133/2021.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

d) Multa

i. Moratória de 0,5% até o terceiro dia de atraso injustificado, sobre o montante financeiro do encargo ou investimento inadimplido pela Concessionária;

ii. Moratória de 0,2% para atraso entre o quarto e o trigésimo dias de atraso injustificado sobre o montante financeiro do encargo ou investimento inadimplido pela Concessionária por dia corrido de atraso;

iii. Moratória de 0,4% para atraso entre o trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia, inclusive, sobre o montante financeiro do encargo ou investimento inadimplido pela Concessionária, por dia corrido de atraso;

iv. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

v. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a”, “e”, “h” do subitem 17.1, de até 5% do valor do contrato.

vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “b” “c” “f” “g” do subitem 17.1, de até 10% do sobre o montante financeiro do encargo ou investimento inadimplido pela Concessionária.

vii. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de até 2% do sobre o montante financeiro do encargo ou investimento inadimplido pela Concessionária.

17.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE, conforme disposto no artigo 156, § 9º, da Lei 14.133/2021.

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do CONCESSIONÁRIO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme disposto no artigo 157 da Lei 14.133/2021.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONCESSIONÁRIO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei 14.133/2021.

17.5. Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses previstas no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstancias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para a CONCESSIONÁRIA; e
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforma normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

17.7. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada em abuso do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou pra provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ou á empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONCESSIONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no artigo 160 da Lei 14.133/2021.
17.8. A CONCEDENTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados realitivos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e Portal Transparência do Município de Lunardelli/PR.
17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação nos termos do artigo 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALOCAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS
18.1. A presente concessão não adota Matriz de Riscos autônoma em anexo, estabelecendo-se a alocação de riscos diretamente por este instrumento, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021. 18.2. Constituem riscos assumidos exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:
a) Prejuízos decorrentes de falhas na execução do plano de negócios, inadimplemento das metas de emprego, faturamento e investimentos;
b) Danos ao patrimônio concedido, sinistros, furtos ou incêndios, sendo obrigatória a contratação de seguro patrimonial;
c) Variações de custos operacionais, tributários e trabalhistas inerentes à sua atividade;
d) Perda ou não obtenção de licenças e alvarás necessários ao seu funcionamento.
18.3. Constituem riscos assumidos pelo CONCEDENTE (Município):
a) Alterações unilaterais impostas pela Administração que impactem o objeto;
b) Casos fortuitos ou de força maior que inviabilizem fisicamente a utilização do imóvel, desde que não acobertados pelo seguro patrimonial exigido.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
19.1. A presente concessão de uso de bem público não acarretará despesa direta ou repasse de recursos financeiros por parte da Administração Pública à concessionária, uma vez que a natureza da exploração é de inteira responsabilidade e risco do particular. Por outro lado, as despesas eventuais relativas ao exercício do poder de polícia e aos atos de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e das metas de desempenho correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria requisitante, a qual deverá manter a estrutura administrativa necessária para o acompanhamento e controle do ajuste durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS
20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.472/2025, demais normas de direito público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
21.1. Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência do Município de Lunardelli/PR na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí/PR para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo Contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PROCESSO
23.1. São partes integrantes deste CONTRATO, como se nele estivem transcritos os documentos que instruem o processo, inclusive o Termo de Referência.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de achadas conforme, na presença das testemunhas signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Lunardelli, xx de xxxx de 2026.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
Luiz Wanderlei Marson Sardi
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO III

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE VISITA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI.
Comissão Municipal de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 11/2026

____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável técnico o (a) Sr (a) ____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório Edital de Concorrência Eletrônica n° 11/2026, da Prefeitura Municipal de Lunardelli/Pr, que:

() **VISTORIOU** e conhece o local das obras referente ao edital mencionado, comprovando que a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.
() **DISPENSA A VISITA TÉCNICA** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante. *Neste caso, não será necessária a assinatura do representante do município.*

____, _____de _ de 20_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do representante do Município

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO IV
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 11/2026

Objeto: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, MEDIANTE ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR 02 (DOIS) BARRACÕES INDUSTRIAIS GEMINADOS, LOCALIZADOS NA AVENIDA ROMILDO DELDOTO ESQUINA COM A ESTRADA LUNARDELLI - GUARETA, LOTE Nº 05 - QUADRA Nº 01 - JARDIM SANTA RITA II, MATRÍCULA Nº 13.075, NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA E PLANO DE NEGÓCIOS CONCORRÊNCIA Nº 11/2026

1. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Data da constituição: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
2. DADOS ATUAIS DA EMPRESA - "MARCO ZERO" *(Atenção: Para pontuar na licitação, os empregos e faturamentos deverão ultrapassar estes números, que representam a situação atual da empresa ANTES de assumir o barracão).* Número atual de empregados registrados: _____ Faturamento bruto médio mensal atual (últimos 12 meses): R$ _____
3. COMPROMISSOS DE PONTUAÇÃO (PROPOSTA TÉCNICA)
Indique abaixo em qual faixa de pontuação sua empresa se compromete a atingir (Assinale com X):
P1 – Número de NOVOS empregos diretos a serem gerados (além do Marco Zero):
() 02 a 03 empregos diretos
() 04 a 05 empregos diretos
() 06 a 07 empregos diretos
() 08 a 09 empregos diretos
() 10 ou mais empregos diretos
P2 – Tempo de experiência comprovada no ramo:
() Até 02 anos
() 03 a 04 anos
() 05 a 06 anos
() 07 a 09 anos
() 10 anos ou mais
(Obrigatório anexar Alvará, Atestados ou Contrato Social para comprovar a experiência na área, não bastando tempo de CNPJ genérico).
P3 – Valor previsto de NOVOS investimentos em infraestrutura (nos primeiros 12 meses):
() Até R$ 20.000,00
() De R$ 21.000,00 até R$ 40.000,00
() De R$ 41.000,00 até R$ 60.000,00
() De R$ 61.000,00 até R$ 80.000,00
() R$ 81.000,00 ou mais
(Atenção: A comprovação documental dos gastos por meio de notas fiscais será exigida exclusivamente na fase de execução do contrato. Para fins de proposta na licitação, o compromisso se consolida pela marcação desta opção e pelo detalhamento dos investimentos no Item 4 - Plano de Operação abaixo).
P4 – Valor de Faturamento Mensal Projetado (para o barracão):
() Até R$ 20.000,00
() De R$ 21.000,00 até R$ 40.000,00
() De R$ 41.000,00 até R$ 60.000,00
() De R$ 61.000,00 até R$ 80.000,00
() R$ 81.000,00 ou mais
(Obrigatório anexar Memória de Cálculo / Projeção Simples deste faturamento futuro).
P5 – Incentivo Local (Mão de Obra e Fornecedores): *(Atenção: A comprovação efetiva de contratação será exigida apenas na fase de execução do contrato. Para a licitação, basta o aceite dos compromissos abaixo).*
a) Meta de Mão de Obra: A empresa compromete-se a garantir que, no mínimo, 80% dos novos empregos gerados para a operação do barracão sejam preenchidos por moradores residentes no Município de

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Lunardelli/PR?

() SIM () NÃO

b) Meta de Fornecedores: A empresa compromete-se a garantir que, no mínimo, 80% das contratações de serviços terceirizados e compras de insumos básicos sejam realizadas com empresas sediadas no Município de Lunardelli/PR?

() SIM () NÃO

Declaração de Flexibilização: Ao assinalar "SIM" nas opções acima, a licitante declara estar ciente de que as metas assumidas poderão ser flexibilizadas (dispensadas parcialmente) durante a vigência do contrato **exclusivamente** caso venha a comprovar a inexistência ou insuficiência de profissionais com a qualificação exigida no mercado local, ou a ausência de fornecedores aptos na cidade. A aplicação desta exceção dependerá de justificativa formal prévia e aprovação pelo Fiscal do Contrato.

P6 e P7 – Inovação e Sustentabilidade:
A empresa investirá o mínimo de R$ 5.000,00 em Inovação (P6)?

() SIM () NÃO

A empresa investirá o mínimo de R$ 5.000,00 em Sustentabilidade (P7)?

() SIM () NÃO

4. PLANO DE OPERAÇÃO E CRONOGRAMA
(Descreva de forma clara e resumida as atividades que serão desenvolvidas no local, qual a metodologia para atingir o faturamento prometido, o cronograma dos investimentos assinalados acima e quais serão as ações de inovação e sustentabilidade que a empresa pretende adotar).
(Utilizar quantas folhas forem necessárias ou anexar projeto à parte).

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITE DE ENCARGOS

A empresa **[NOME DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Edital de Concessão de Uso nº **[11/2026]**, declara formalmente que:

1. **CONHECIMENTO DO EDITAL:** Declara ter examinado detalhadamente o Edital, o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e todos os seus anexos, aceitando integralmente todas as condições e exigências ali estabelecidas, sem qualquer ressalva.
2. **META INTERMEDIÁRIA DE EMPREGOS:** Declara estar plenamente ciente de que **50% (cinquenta por cento) dos empregos diretos previstos em sua Proposta Técnica (Item P1) e das contratações locais (Item P5) deverão estar formalmente ativos e comprovados no 6º (sexto) mês de vigência da concessão**, sob pena de sanções administrativas e rescisão contratual.
3. **INVESTIMENTOS E LICENÇAS:** Declara ciência da obrigatoriedade de informar o andamento dos investimentos e faturamento aos 06 meses, e de apresentar todas as apólices de seguro e licenças (Bombeiros, Alvará e Ambiental) como condição para a imissão na posse.
4. **GRATUIDADE E ENCARGOS:** Reconhece que a concessão é gratuita e que o inadimplemento das metas de desempenho (geração de emprego, renda e investimentos) equivale ao não pagamento da outorga, ensejando a retomada imediata do imóvel pelo Município.
5. **VISTORIA:** Declara estar ciente da necessidade de lavratura do Laudo de Vistoria Inicial e da obrigação de restituição do bem em perfeitas condições ao término do ajuste.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Lunardelli, __ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Cargo/Função Assinatura (Certificado Digital ou Manuscrita)

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO VI
MODELO DE LAUDO DE VISTORIA (INICIAL / FINAL)

CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO – EDITAL Nº 11/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Data da Vistoria:** [Inserir Data]
- **Localização:** [Endereço completo do Barracão/Imóvel]
- **Representantes do Município:** [Nome e Cargo]
- **Representantes da Concessionária:** [Nome e Cargo]

2. ESTADO GERAL DA ESTRUTURA

Item	Estado de Conservação (Ótimo/Bom/Regular/Ruim)	Descrição Detalhada / Observações
Paredes e Pintura		(Ex: Presença de fissuras, manchas, cor da tinta)
Piso / Revestimento		(Ex: Piso industrial íntegro, cerâmica lascada)
Telhado / Cobertura		(Ex: Sem infiltrações visíveis, telhas de fibrocimento)
Forro		(Ex: PVC instalado em toda a área administrativa)
Esquadrias (Portas/Janelas)		(Ex: Vidros íntegros, fechaduras funcionando)
Banheiros		(Ex: Vaso, pia)

3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS

- **Elétrica:** () Funcionando () Com avarias. *Obs: Quadro de energia com X disjuntores, lâmpadas LED funcionando.*
- **Hidráulica:** () Funcionando () Com avarias. *Obs: Torneiras, vasos sanitários e caixas de descarga sem vazamentos.*
- **Medidores:**
 - Leitura de Energia (Relógio): [Número da leitura]
 - Leitura de Água (Hidrômetro): [Número da leitura]

4. ÁREAS EXTERNAS E ACESSOS

- **Pátio/Estacionamento:** [Descrever estado do asfalto ou calçamento]
- **Cercamento (Muros/Grades):** [Descrever integridade]
- **Portões de Acesso:** [Descrever funcionamento manual/eletrônico]

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO (ANEXO)

Nota: Devem ser anexadas, no mínimo, 10 fotos datadas, abrangendo visão geral de todos os ângulos e fotos de detalhes em caso de avarias existentes. No caso da **Vistoria Final**, as fotos devem repetir exatamente os mesmos ângulos das fotos da **Vistoria Inicial**.

6. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

As partes declaram que o presente laudo reflete com fidelidade o estado real do imóvel na data de sua lavratura.

- **Na Vistoria Inicial:** A Concessionária aceita o imóvel no estado em que se encontra.
- **Na Vistoria Final:** O Município declara o () Aceite Total / () Aceite com Ressalvas (reparos necessários).

Assinaturas:

FISCAL DO CONTRATO (MUNICÍPIO) REPRESENTANTE LEGAL (CONCESSIONÁRIA)

Diferença Prática na Execução:

1. **No Laudo Inicial:** Você foca em descrever tudo o que já está estragado ou é muito antigo, para a empresa não ser culpada por isso no futuro.
2. **No Laudo Final:** Você foca em verificar se o que estava bom no início continua bom, e se as melhorias/benfeitorias prometidas no Plano de Trabalho foram de fato incorporadas ao imóvel de forma segura.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2026
CONCESSÃO DE USO

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, AINDA NÃO TENHAM CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJO VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

À
Prefeitura Municipal de Lunardelli-PR
Comissão Municipal de Licitações
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 11/2026

_____**,** portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA:

✓ Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

✓ Conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026, cujo objeto é a **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, MEDIANTE ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR 02 (DOIS) BARRACÕES INDUSTRIAIS GEMINADOS, LOCALIZADOS NA AVENIDA ROMILDO DELDOTO ESQUINA COM A ESTRADA LUNARDELLI - GUARETA, LOTE Nº 05 - QUADRA Nº 01 - JARDIM SANTA RITA II, MATRÍCULA Nº 13.075, NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR,** conforme descrição constante do ANEXO I.

_____, ____de_____ de 2026

(Assinatura do Responsável) /Carimbo